



DECRETO Nº. 4946, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

EMENTA: REGULAMENTA A OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICO (NF-e) PELO CNPJ, EXCLUSIVAMENTE FISCAL, DAS SERVENTIAS CARTORÁRIAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO-RJ, CONFORME LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 214, DE 16 DE JANEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ, usando das atribuições de seu cargo e nos termos da legislação vigente,

CONSIDERANDO que o artigo 156-A da Constituição Federal estabelece o princípio da universalidade - O IBS incide sobre qualquer operação com bens ou serviços sem exceções, salvo imunidades expressas e constitucionalmente previstas;

CONSIDERANDO que os serviços notáris e registrais são prestações onerosas de natureza intelectual/administrativa, se enquadrando, portanto, como "operações com serviços";

CONSIDERANDO que os emolumentos cobrados pelas serventias cartorárias caracterizam operações onerosas com serviços, logo, são fato gerador do IBS e CBS;

CONSIDERANDO que o artigo 60 da Lei Complementar Federal nº 214/2025 é expreso ao dispor acerca da obrigação de emissão de documento fiscal eletrônico por serviço, não excetuando as serventias cartorárias;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 214/2025 que prevê o princípio de "operação" onde cada serviço é uma operação separada;

CONSIDERANDO que o fato gerador do IBS (art. 10 §3º da Lei Complementar Federal nº 214/2025) ocorre no término de cada serviço, não no final do mês;

CONSIDERANDO que o artigo 59, §1º, inciso II da Lei Complementar Federal nº 214/2025 estabelece que "pessoas jurídicas e entidades sem personalidade jurídica" são obrigadas a se registrarem no cadastro com identificação única, sendo assim, o titular de cartório, delegatário do Poder Público, é obrigado a ter CNPJ da serventia;

CONSIDERANDO que, muito embora, a fundamentação esteja pautada na Lei Complementar Federal nº 214/2025, a regulamentação apresentada neste Decreto traz diretrizes do ISSQN tendo em vista o período de transição.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a emissão de nota fiscal eletrônica (NF-e), pelas serventias cartorárias através do CNPJ, para cada ato notarial praticado, conforme prevê a Lei Complementar Federal nº 214/2025.

§1º As serventias cartorárias terão prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, para regularizar o Cadastro de Pessoa Jurídica Nacional (CNPJ) da serventia fazendo constar a atividade 69.12-5.00 (Serviços de registros públicos, cartorários e notariais).

§2º Até a conclusão da regularização no prazo disposto no §1º fica, de forma JRIGEM: excepcional, permitida a emissão de nota fiscal eletrônica (NF-e) única, contendo o valor total de todos os serviços praticados no mês.



§3º No período de adaptação prevista no §1º fica as serventias cartorárias obrigadas a enviar os recibos dos serviços praticados ao Departamento de Fiscalização Tributária por meio do e-mail: dft@rioclaro.rj.gov.br até o dia 10 do mês subsequente.

Art. 2º O valor da nota fiscal eletrônica (NF-e) será o valor total do serviço prestado, devendo a serventia cartorária informar no campo "desconto incondicionado" o valor dos repasses obrigatórios, resultando a base de cálculo o valor dos emolumentos.

Art. 3º Para ato notarial de pequeno valor oferecido a pessoa física, fica facultado a serventia cartorária identificar o tomador.

§1º Entende-se por ato notarial de pequeno valor, o serviço que não exceda (menor ou igual) a R\$100,00 (cem reais).

§2º Ato notarial oferecido à Pessoa Jurídica, independentemente do valor, deverá conter identificação do tomador na nota fiscal eletrônica (NF-e).

§3º Para cadastro do tomador são necessárias as seguintes informações:

- I - Nome/Razão Social completo,
- II - CPF/CNPJ,
- III - Endereço completo.

Art. 4º As APIs (Interfaces de Programação de Aplicações) de integração para emissão de nota fiscal eletrônica (NF-e) via *web service* estão disponíveis no site: www.rioclaro.rj.gov.br (Serviços Online - Nota Fiscal).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Claro/RJ, 10 de fevereiro de 2026.


Babton da Silva Biondi
Prefeito